ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.053/2002 **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

"Dispõe sobre abono natalino aos professores do ensino fundamental, em regime de classe de aula, na forma abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores do ensino fundamental, em regime de classe de aula, um abono natalino de até 40% (quarenta por cento) de seus respectivos salários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, de de 2002
Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 30 / 12 / 2002.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANCÃO À LEI Nº 1.053/2002

DE 30 DE DEZEMBRO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**Dispõe sobre abono natalino aos professores do ensino fundamental, em regime de classe de aula, na forma abaixo**", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.053/2.002, datada de 30 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/12/2002
Câmara Municipal de Pontalina